

[illegible]

~~Secretaria do Governo Municipal.~~

João Antônio Dib,

~~Registre-se e publique-se.~~

Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Renzo Antonio Franceschini,

~~Preferito.~~

~~Guillherme Soares Villela,~~

repro de 1982.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 17 de fevereiro de 1977

na publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de

Habitacao.

III - Do término do prazo de dez (10) anos, contado da data da concessão da Carta de Habitação, para as edificações cujas instalações de proteção contra incêndio atenderam toda a legislação que regulamentava a matéria na data da expedição da Carta de Habitação.

II - Dô término do prazo de três anos e meio, contado da data de concessão da Carta de Habitação, para as edificações que a tenham obtido após 12 de maio de 1976 e cujas instalações de proteção contra incêndio não atendam toda legislação que regula-menta a matéria ao entrar em vigor o presente Decreto;

I - Da vigência do presente Decreto, para as edificações que tenham obtido Carta de Habitação até 12 de maio de 1976, ou que, existentes, não possuam Carta de Habitação;

:xT7

"Art. 2º - O Laudo de Vistoria a que se refere o artigo 2º da Lei Complementar nº 28, de 14 de dezembro de 1976, deverá ser elaborado de acordo com modelo próprio fornecido pelo Município e apresentado no prazo de cento e vinte (120) dias, a partir:

Art. 1º - O artigo 2º do Decreto nº 6972, de 28 de setembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

DECLERAT :

attributiones legatis,

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas

• 676T er oqwaet

Da nova redação ao artigo 2º do Decreto nº 6972, de 28 de setembro de 1970

DECRETO Nº 7946



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE